



## PROJETO DE LEI

**Proíbe os órgãos da administração pública municipal direta e indireta de enviarem servidores aposentados a congressos, simpósios, seminários, palestras, cursos ou outra modalidade de treinamento ou capacitação, fora do município de Penápolis, que acarrete despesas à Fazenda Pública Municipal.**

**Art. 1º** - Fica proibido, aos órgãos da administração pública direta e indireta, enviar servidores aposentados a congressos, simpósios, seminários, palestras, cursos ou qualquer outra modalidade de treinamento ou capacitação, fora do município de Penápolis, que acarrete despesas à Fazenda Pública Municipal.


Parágrafo primeiro - A proibição versada no *caput* do artigo 1º também se aplica a servidores cuja aposentadoria já tenha sido requerida, mesmo que ainda não deferida pelo órgão previdenciário.

Parágrafo segundo - Se for do interesse do funcionário e justificado o benefício trazido ao órgão da administração, o servidor poderá ter liberada a sua participação no evento, desde que suporte os gastos com inscrição e viagem, ficando o órgão municipal apenas com o custeio da ausência do funcionário na repartição.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento da Lei, o funcionário beneficiado e o responsável pela autorização das despesas ficarão responsáveis solidariamente pelo ressarcimento ao erário público municipal, sem prejuízo das sanções administrativas correspondentes ao ato ilegal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pereira Filho, 26 de novembro de 2018

  
**RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando um momento em que necessário o enxugamento da máquina municipal, otimizando e direcionando os recursos de forma objetiva e em respeito aos princípios norteadores da administração pública.

Com efeito, adotando a premissa de que o custeio da capacitação de servidores pelos órgãos da administração direta e indireta do Município é justificado no interesse público na contraprestação de que os funcionários, melhores qualificados, poderão transmitir aos demais pares os conhecimentos adquiridos, garantindo uma melhoria da qualidade dos serviços prestados à população em geral, enquanto beneficiários finais e responsáveis pelo custeio da máquina pública através do pagamento de impostos.

Nesse contexto, não nos parece justificável o investimento de dinheiro público em pessoas cuja vida funcional útil já esteja no fim, não desmerecendo os funcionários por toda a dedicação e contribuição que promoveram durante os longos anos no exercício do cargo, cada qual com as suas peculiaridades e virtudes.

No entanto, em momento de escassez de recursos, a prioridade de especialização deve ser estabelecida sobre funcionários que irão dedicar ainda longos anos de trabalho ao setor público, justificando-se, assim, o investimento e o retorno dos gastos.

Certos de podermos contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação da presente propositura, antecipadamente, agradecemos.

Sala Pereira Filho, 26 de novembro de 2018

  
**RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI**  
Vereador